



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 2136/2024

Interessado: Vereador João Batista/“Tita”

Assunto : Projeto de Lei: *“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha a “Campanha Abril Azul” e o “Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, instituídos pela Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

A matéria ora destacada, de iniciativa do Vereador João Batista/“Tita”, tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha a *“Campanha Abril Azul”* e o *“Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”*, instituídos pela Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021.

Também, fazer com que a comemoração respectiva, que é comemorada anualmente no dia 02 de abril, venha a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica incluída a alínea “j”, ao inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015.

Em justificativas, o autor esclarece que *“Conforme os dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.”*

O autor também afirma que *“Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade”.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O autor conclui dizendo que *“Todas as ações tem como objetivo a promoção e a conscientização do Transtorno do Espectro Autista, sendo uma síndrome que atinge cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, conforme estimativas da ONU, enquanto no Brasil, são quase dois milhões de cidadãos diagnosticados e as famílias ainda têm grande dificuldade na determinação de um diagnóstico preciso o quanto antes, o que ajuda em muito o tratamento e o desenvolvimento da pessoa com Autismo”*.

Referida matéria foi dada a conhecer pelo Plenário no expediente da sessão ordinária do dia **10 de abril de 2024**, e, colocada em tramitação, veio a receber parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinando por sua constitucionalidade e legalidade.

Seguindo em tramitação, a mesma matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças, onde recepcionada na data **08 de maio de 2024**, para fins da emissão do respectivo parecer, que se segue:

PARECER DO RELATOR

Análise feita, observamos que a **Lei nº 5.622, de 2015**, que instituiu o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município**, dispõe no seu art. 2º, que a esse último instrumento *“[...] serão vinculadas as ações permanentes Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização, conforme o caso e naquilo que couber [...]”* às datas comemorativas que instituídas por Leis ou Decretos Municipais, o que se pretende fazer concomitantemente.

E, no art. 4º, caput, que deverão ser incluídos no Calendário Oficial do Município *“[...] aqueles eventos e datas comemorativas que, oriundos das manifestações e interesses legítimos de comunidades; associações artísticas e culturais e outras entidades organizadas; mobilizações, movimentos e coletivos sociais [...]”*, contribuam para o alcance de certos objetivos, condizentes com os interesses sociais e, sobremaneira, públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Ainda, cabe acrescentar, que os eventos e datas comemorativos devem ser confirmados por sua permanência no tempo e por seu vigor, desde antes da proposição de sua inclusão no Calendário Oficial respectivo, sob pena de serem excluídos desse último, nos termos do art. 13, caput e § 2º, da Lei nº 5.622, de 2015.

E, considerando [a] ser da competência desta Comissão de Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, como estabelecida no art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis; e, [b] que no caso da iniciativa analisada, se entende que não decorrerão despesas da sua execução, **oferecemos o seguinte:**

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** opina pela **APROVAÇÃO** da matéria contida no **processo nº 2136/2024**, de iniciativa da **Vereador João Batista/“Tita”**.

Vila Velha, ES, 20 de agosto de 2024.

Oswaldo Maturano
Presidente e Relator

Renzo Mendes
Membro

Léo Victor Damascena Salles
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003000300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 21/08/2024 14:23

Checksum: **E7BD6D3460F747BB99BF33B64D380F6BE6A32DF72BC18453CC982DBA5A1CC43C**

Assinado eletronicamente por VEREADOR RENZO MENDES em 22/08/2024 15:30

Checksum: **BF84165FAE61C48D8511A209DFCE5E0E100BF2D72F037DB9CCD7E4BA65432FB6**

Assinado eletronicamente por VEREADOR OSVALDO MATURANO em 23/08/2024 13:59

Checksum: **AAA7AF891F903338AECAB35E196124D1010ECB139F8ACC3BD448981B6671C215**

